



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

DECISÃO Nº 13/2021/GM/MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 141, 166 e 167, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 58000.001713/2015-65 e no PARECER n. 00552/2021/CONJURMC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor Jurídico, decide:

a) absolver a indiciada MARIA LUÍZA NOGUEIRA RANGEL, Chefe de Gabinete à época dos fatos, CPF nº [REDACTED].910.991-[REDACTED] com fulcro no art. 168, parágrafo único, da Lei n. 8112, de 1990, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar quanto aos fatos a ela imputados;

b) arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar quanto ao indiciado MARCO ANTÔNIO DA SILVA GRANDE, Assessor e Fiscal de Contrato à época dos fatos, CPF nº [REDACTED]418.162-[REDACTED] em decorrência da prescrição, conforme estabelece o art. 142, inciso II, observando-se que não deve ser aplicado o disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90, conforme o Parecer nº 005/2016/CGU/AGU;

c) determinar a remessa de cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar ao Senhor Ministro de Estado da Economia, para análise e julgamento de MÁRCIO SIMÃO, Diretor de Gestão Interna à época dos fatos, CPF nº [REDACTED].319.911-[REDACTED] ocupante do cargo de Analista de Sistemas do quadro de pessoal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

d) recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, deste Parecer Jurídico e da Decisão à Controladoria-Geral da União, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480, de 30 junho de 2005; e

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO



Documento assinado eletronicamente por **João Inácio Ribeiro Roma Neto, Ministro de Estado da Cidadania**, em 09/09/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11017766** e o código CRC **0D4BAC0C**.

